



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

DECRETO N.º 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO E ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO, CONTRATOS DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE JAPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Município de Japira/PR., por meio de Decretos sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas, consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a conformidade dos processos de aquisições e contratações, bem como a legalidade e a regularidade das despesas realizadas no ano de 2017, nos termos do que dispõe os artigos 15, 16 e 42, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ser de conhecimento público neste Município a suspeita de irregularidades e ilegalidades existentes em alguns Contratos Administrativos para aquisição de bens, produtos e prestação de serviços no ano de 2017, de responsabilidade do anterior Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o inciso XIV, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração, nos termos do § 1º, inciso III do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, como também em face aos princípios da administração pública municipal, através de análise técnica sobre a legalidade ou não dos contratos administrativos firmados no ano de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam sujeitos as regras estabelecidas neste Decreto os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos por prazo determinado, contratos de prestação de serviços, de fornecimento de bens, de obras públicas e de Locações, com a finalidade de assegurar a normalidade das atividades e dos serviços públicos, o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da gestão pública.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato expresso, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Fica prorrogada, por até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a vigência dos contratos temporários por prazo determinado vencidos em 31 de dezembro de 2017 e os que vierem a vencer nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018.

§ 1º As Secretarias Municipais devem encaminhar as necessidades de contratação temporária com os quantitativos de vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para análise e emissão de manifestação técnica sobre a viabilidade e a real necessidade das contratações.

§ 2º Em caso de interesse público poderá haver a rescisão antecipada do contrato administrativo por prazo determinado de caráter temporário, durante o período de prorrogação previsto no *caput*.

Art. 3º Ficam prorrogados os contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e locação de móveis e imóveis pelo Poder Executivo Municipal, imprescindíveis à execução de ações públicas inadiáveis nas seguintes hipóteses:

a) contratos com término de vigência fixado em 1º de janeiro de 2018 e aqueles que vencerão durante o mês de janeiro de 2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

b) contratos cujo término da vigência dar-se-á durante o mês de fevereiro de 2018, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

§ 1º A prorrogação que trata este artigo restringe-se aos contratos imprescindíveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, evitando sua interrupção desde que não impliquem em aumento da despesa pública.

§ 2º O Departamento de Licitação e Contratos deverá proceder o aditamento dos contratos nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 para dar atendimento ao disposto nos artigos anteriores, caso haja necessidade.

Art. 4º Fica determinado aos Secretários Municipais que realizem levantamento pormenorizado da situação das respectivas secretarias, com a indicação de medidas para redução de gastos, devendo constar obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes questões:

- I** – patrimônio de bens imóveis, móveis e termos de responsabilidade;
- II** – folha de pagamento e quadro de pessoal (efetivos, comissionados, contratados, estagiários, etc);
- III** – contratos e convênios geridos pela respectiva Secretaria;
- IV** – Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja;
- V** – restos a pagar e passivos contingentes;
- VI** – projetos em andamento com a situação de execução;
- VII** – problemas encontrados e proposta de solução, com identificação de prioridade no atendimento da necessidade.

Parágrafo único. O relatório do diagnóstico com as medidas propostas deve ser concluído e enviados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, no máximo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. Todos os contratos administrativos firmados no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, inclusive os mencionados no *Caput* do artigo 3º e parágrafo 1º deste Decreto estarão sujeitos ao prévio controle de conformidade e legalidade pela Controladoria do Município, bem como pela Procuradoria Geral do Município, sendo vedado o pagamento de despesas antes de finalizado o procedimento administrativo de análise e aprovação da contratação.

Art. 6º O pagamento das despesas devidamente analisadas e aprovadas na forma do artigo 5º, estão condicionados à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, além de observar as exigências estabelecidas no contrato administrativo e aquelas previstas na Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 CEP. 84.920-000

☎ (043) 3555-1401 email: gabinete@japira.pr.gov.br

Art. 7º Ficam excetuados das determinações contidas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, os contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis ao Município não isentando-os do disposto contido no artigo 5º.

§ 1º A medida prevista no *caput* abrange os contratos que atendam despesas de custeio com manutenção de sistemas de informática, sistemas e equipamentos necessários ao envio de dados ao TCE/PR, bem como à realização de Licitações, telefonia, energia elétrica, água, fornecimento de combustível, além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Para os bens ou serviços já efetivamente entregues ou prestados e não pagos, o Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias com a finalidade de apurar a regularidade, licitude e legalidade da contratação e da despesa antes de proceder o seu empenho.

§ 3º A autorização para pagamento dos bens ou serviços previstos no § 2º estão condicionados ao atendimento do interesse público, existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal procederá a rescisão do contrato administrativo que apresentarem indícios de irregularidade ou ilegalidade, que não atenderam ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, que atentam contra os princípios da administração pública, causem enriquecimento ilícito ou causem prejuízo ao erário público, nos termos da Lei nº 8.429/92, promovendo ainda a adoção de medidas para apurar responsabilidades e ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário público municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japira – PR, 09 de Janeiro de 2018.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Japira